
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 222/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei 012/2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Olivedos, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei 012/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, com a seguinte representação:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - Um representante de Associação Comunitária;
- VI - Um representante de entidade religiosa;
- VII - Um professor da rede municipal de ensino;
- VIII - Um Adolescente.

§ 1º - Os representantes de entidades não-governamentais de que trata os incisos V, VI, VII e VIII serão escolhidos pelas próprias entidades e os representantes do Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares das secretarias municipais e órgãos no prazo de dez dias.

§ 2º - O mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º - É vedada a participação neste Conselho de titulares de cargos ou funções públicas que serão fiscalizados por ele, como secretários municipais ou membros do Conselho Tutelar.

§ 4º - Na falta de alguma Associação referente ao inciso IV, poderá haver indicação de algum representante de Sindicato regularmente instituído no município.

Art. 2º - O *Caput* do art. 12 da Lei 012/2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Fica criado o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, indispensável à captação, ao repasse e à aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 3º - O *inciso IV* do art. 17, parágrafo único da Lei 012/2003 passa a ter a seguinte redação:

IV- Ensino médio completo.

Art. 4º - Os demais artigos desta lei serão mantidos na sua integridade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de novembro de 2018.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador: 158A0B0C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 09/11/2018. Edição 2221
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>